

INTERROGAÇÕES FEITAS POR ESCRITO E NUMERADAS,  
PELO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

OBSERVAÇÕES

1)- Art. 7 - Os conflitos internacionais serão solvidos com a cooperação dos organismos internacionais destinados a esse fim.

Parágrafo Único - É vedada a guerra de conquista.

2)- Art. 8, V - permitir que forças estrangeiras transitem, ou permaneçam em território nacional.

3)- Art. XI - manter o serviço postal.

4)- Art. XII - organizar defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações; (incêndios, terremotos, etc.)

5)- organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação ou mobilização.

6)- A Constituição de 1891, art. 6º; de 1934, art. 12; de 1946, art. 7º usavam a 1a. e a 3a. a expressão Governo Federal, e a 2a. o vocábulo União; pode ser União, em contraposição a Estado; mas a expressão Governo Federal

designa antes os agentes da União (Presidente, Ministros, etc). O vocábulo União refere-se à pessoa jurídica, cujos órgãos são os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. A Comissão de Juristas usa a expressão Governo Federal (art. 18). Adotemos o vocábulo União.

- 7)- A expressão "pôr termo à guerra civil" que não tem sentido prático; a usada no ante-projeto foi repetida no caso de decretação do estado de sítio (art. 155, I).
- 8)- O prazo de dois anos é tradicional e razoável (dadas as possibilidades de crises agudas de natureza econômica e financeira. Const. 1934, art. 12, VI; de 1946, art. 7º, VI; Comissão dos Juristas, art. 18, VI).
- 9)- A intervenção é de um órgão da União — o Presidente da República — daí a expressão preferida, de início, Governo Federal, que é geralmente tido como sinônimo de Poder Executivo. A atribuição do Presidente será repetida no capítulo próprio, art. 90, n. XV.
- 10)- A intervenção é sempre decretada pelo Presidente; em certos casos depende de processo preliminar perante o Supremo Tribunal Federal, ou da requisição dos poderes estaduais.
- 11)- O prazo pode ser dilatado, não muito, porque o ato, de suma gravidade e de teor político, deve ser logo submetido

ao Congresso.

Vamos dilatar para 5 dias.

12)- As normas são relativos a funcionários públicos. Atualmente o capítulo dos funcionários é autônomo e houve dúvida, de início, quanto à sua aplicação aos Estados e Municípios.

Convém tornar a norma explícita.

13)- As forças políticas, atualmente, aparecem no art. 183, que trata das Forças Armadas, nacionais, em capítulo autônomo. Pelo projeto, as Forças Armadas nacionais, são componentes do Governo da União e nele não se cogita das forças policiais.

Convém manter a regra.

14)- Plebiscito é o termo técnico: consulta à população sobre uma decisão eminentemente política. As atuais leis orgânicas dos Municípios; as Constituições estaduais e a jurisprudência do Supremo Tribunal consagram o vocábulo. O termo referendo refere-se antes ao pronunciamento do povo sobre texto legislativo. Convém manter o vocábulo, ou substituí-lo por "consulta".

15)- O pronunciamento do C.S.N. pode ser substituído pelo do Ministério Militar interessado (Exército, Marinha, ou Aeronáutica, conforme decreto do Presidente da República).

16)- A gratuidade de vereança foi adotada em outros tempos. Hoje ela seria privilégio dos ricos ou dos aventureiros, ou dos funcionários. A norma relativa a deputados pode entrar no Capítulo dos Estados. (art. 13 n. VI)

17)- As normas sobre estatísticas, decorrem de acordo entre a União e os Estados (art. 6º § 2º); mas pode ficar explícito, no art. 8º, XVI.

#### Letra "g"

18)- O sistema tributário é reprodução da Emenda nº 18, com a última sugestão do Ministro do Planejamento.

19)- As inelegibilidades estão nos artigos 150 e seguintes (direitos políticos).

20)- Atualmente o quorum é de dois terços (art. 48). O prazo é fixado em Regimento. Pode ser marcado o prazo, a partir da denúncia do fato à Mesa, 30 ou 60 dias, sob pena de decretação automática.

21)- A perda é automática, no sentido de que não depende de deliberação da Mesa ou do Plenário, mas de simples declaração. O prazo é regimental. Mas pode ser marcado. 5 ou 10 dias.

22)- (?)

- 23)- As comissões de inquérito são usadas em todos os países, com êxito. Aqui, infelizmente, não deram o resultado esperado. Mas são instrumentos eficazes, em outros países, de fiscalização dos atos do Executivo, pelo Legislativo. A finalidade da Comissão é recolher dados, para a provocação da providência cabível — lei, processo perante os tribunais etc. O Legislativo não julga, nem delibera, mas fica habilitado a fazê-lo, à vista das conclusões da Comissão.
- 24)- O número é da Emenda Constitucional n.º 17, art. 4.º
- 25)- Sim, no art. 92, parágrafo único.
- 26)- Sim, além do mais, a lei, segundo o art. 91, § único, dispõe sobre o processo e o julgamento, como acontece atualmente; há lei em vigor sobre os crimes de responsabilidade — lei n. 1.079, de 10-4-1950.
- 27)- Sim. O dispositivo é tradicional e foi ampliado para abranger os Municípios, com a ampliação da expressão de "qualquer espécie".
- 28)- Sim, é a regra vigente, no art. 64, invocação das Constituições de 46 e 54, que deu bom resultado. Pelo sistema constitucional a declaração do Supremo só produz efeito em cada caso concreto; a deliberação do Senado generaliza a decisão.

- 28-A)- No caput do artigo se alude "a todas as matérias da competência da União"; a especificação não é taxativa, mas exemplificativa, para enfatizar certos casos.
- 29)- cancelar a expressão em tempo de guerra.
- 30)- o decreto-lei faz parte do processo legislativo, porque equivale a uma delegação permanente de matéria legislativa ao Executivo, dada na própria Constituição; no projeto o decreto-lei deve, ainda, ser submetido ao Congresso, sem prejuízo de sua vigência imediata. Deve figurar no Capítulo do Legislativo, como em todas as Constituições; no Capítulo do Executivo, art. 90, I, a matéria surge também.
- 31)- Sim. União de Estados autônomos é o que constitui a federação. No art. 1º o sistema é o federativo (§ 1º) e a União é dos Estados, indissolúvel, como estava nas Constituições de 91 e 34.
- 32)- A matéria é meramente potencial. As Constituições anteriores trataram da matéria, com mais minúcias, imitando o exemplo norte-americano, cuja confederação, e posterior federação, se formou de colônias autônomas e independentes, sem governo único ou central. Lá, por razões históricas, os Estados podem alterar, por deliberação própria, o pacto inicial. Aqui, a hipótese é gratuita. Mas no art. 3º o projeto cuida da matéria, exigindo lei complementar para a alteração das áreas territoriais, etc. No

caso presente, trata-se de simples iniciativa de emenda constitucional que terá de ser adotada pelo Congresso Nacional — e por homenagem ao Senado (órgão dos Estados) nele deverá ter iniciativa a proposta.

33)- O prazo é razoável, porque o Ato Institucional nº 1, marcou 10 dias. No Ato nº 2 é de 30 dias (art. 21). O Congresso vai deliberar em sessão conjunta, mediante parecer de uma comissão especial. Entretanto, poderá ser ampliado, mas penso que a procrastinação prolonga a crise que uma emenda constitucional costuma desencadear. O Congresso dirá sim, ou não em prazo curto e certo.

34)- Não, em se tratando de Emenda, desde o Ato nº 1 é necessário a aprovação efetiva do Congresso, dada a relevância da matéria; no caso de lei ordinária, a aprovação tácita, se desarrazoada, poderá ter correção rápida pelo próprio Congresso ou pelo Supremo Tribunal Federal, o que não acontece com a Emenda Constitucional.

A hipótese prevê a iniciativa do Executivo e a aprovação em primeira discussão do Congresso e não ocorrência da segunda por falta de quorum. O processo completou duas etapas e, na terceira, será devolvido ao referendo, se o Presidente o quiser.

35)- Sim, vem do Ato Institucional nº 1, com as modificações da Emenda nº 17.

35-A)- A delegação poderá ser pedida em Mensagens, ou dada espontaneamente pelo Congresso; nesse caso, o Presidente usará dela, se quiser; caso contrário, deixará esgotar-se o respectivo prazo.

36)- Sim, está na Emenda nº 17, art. 6º, com pequenas alterações de redação.

37)- Sim, em situação normal. É uma delegação permanente. O conceito de segurança nacional, em sentido jurídico é o de ordem pública.

Mas os decretos-leis serão submetidos sempre ao Congresso Nacional (art. 68, parágrafo único).

38)- É repetição da Emenda nº 17, art. 7º (final).

39)- Sim.

40)- As inelegibilidades são as da Emenda nº 14.

41)- Não, votação nominal, como no Ato Institucional nº 1.

42)- Sim, na votação direta o voto é secreto, pela regra geral, art. 147 do projeto.

43)- Os arts. 88 e 89 constam dos textos vigentes (arts. 66, ns. VII e IX).

- 44)- O dec.-lei está no N: I (processo legislativo) e o decreto simples no n: II.
- 45)- O texto vem das Constituições anteriores — Const. 91, artigo 34, art. 11 e art. 48, n. 7; de 1934, art. 56, n: 10; de 1946, art. 87, n: VIII.
- 46)- redação nova ao art. 90, n: XI.
- 47)- A delegação prevista no parágrafo primeiro é de atos de torina.
- 48)- Poder-se-á retirar o orçamento. Quanto ao mérito do parágrafo, em geral, é a experiência inglesa, norte-americana, copiada agora na França, Espanha e Itália, que cuidam da reforma administrativa.
- 49)- Sim, no art. 52.
- 49)- Sim (?)
- 50)- Sim, não há inconveniente.
- 51)- -----
- 52)- Sim.
- 53)- Sim, acrescente-se "deveres".

54)- Sim, dois anos.

55)- Sim, é § 2º

56)- O vocábulo depende é geralmente usado, mas pode ser substituído por exige concurso prévio.

57)- Sim, é a efetivação pelo exercício continuado do cargo. Nem sempre o concurso satisfaz; há cargos isolados, de pouca disputa; além disto, há o estágio probatório — regulado em lei. A Constituição de 1934 exigia (art. 169) 10 anos e a de 1946 baixou para 5 (art. 188 n. II).

58)- Sim, para obrigar a administração a aproveitar o disponível - remunerado.

59)- A passagem para a inatividade, aos 30 anos, já vigora na maioria dos Estados do Brasil.

60)- Sim — regulado na lei ordinária.

61)- A aposentadoria com 25 anos já existe.

Art. 191 § 3º - "para atender à natureza do serviço", regulada em lei. Atualmente os professores e policiais, atendendo às circunstâncias do exercício, gozam dessa prerrogativa.

Constituição de 1891, art. 75 (inválidos)

Constituição de 1934, art. 170 (invalidez)

prescreve-se invalidez nesses casos.

- 62)- Sim, a resposta está no item 59.
- 63)- Doença grave, sim (art. 191), mas especificada em lei.
- 64)- matéria antiga, art. 191 § 2º - e Estatuto.
- 65)- Sim, conforme a remissão feita no art. 101 § 6º
- 66)- Destituído é o vocábulo usado no art. 190 atual.
- 67)- O problema da paridade é complexo e demanda redação cuidadosa. A paridade — partirá do Executivo?
- 67-A)- O caso está na Emenda nº 9 (art. 138 da Constituição de 1946). No projeto está no art. 149.
- 68)- O Tribunal Marítimo é órgão administrativo, realiza perícias; não cabe no Judiciário.
- 69)- gerais para evitar imposto específico contra o magistrado que foze de irredutibilidade. É a redação atual (art.95, n. III).  
Sim, aliás, favorável à isenção do imposto de renda sobre os vencimentos dos magistrados.
- 70)- É a regra vigente, art. 95 § 1º
- 71)- A proibição está nas inelegibilidades.

72)- A regra é a vigente, mas no projeto depende de lei art. 97 n. II.

73)- Os atos do Plenário do Congresso e do próprio Supremo não podem ser acoimados de ilegais e abusivos, que são os pressupostos do mandado de segurança. A Emenda n.º 16 perpetuou um erro neste particular.

74)- A matéria é do Código Eleitoral.

76) 76) 76) - Para exame—  
Revisão (?)  
São da Emenda n.º 14.

79)- Não. A pena de morte é vedada. Acrescente-se na forma da lei.

80)- Não. Refere-se a qualquer cidadão; no caso de deputado ou senador dispensa a licença prévia. A redação já ficou mais explícita.

81)- "zonas de operações" (?)

82)- Não; suspensão é de exercício e temporária, não se trata de demissão.

83)- Prazo. Pode ser dilatado para 5 ou 10 dias - Mas o caso é grave e o Congresso deve ser informado logo.

- 84)- A medida está vigente (art. 213).
- 85)- Simples decreto reportando-se à audiência do C.S.N. e ao Conselho de Emergência.
- 86)- Os Governadores são de convocação e reunião difícil. Poderá haver muitos de oposição. A deliberação deve ser rápida e envolver a cúpula do Governo Federal. Os órgãos máximos da União. A presença dos líderes é para colher a opinião política do Congresso e as possíveis repercussões, nos meios parlamentares. Ministros Militares.
- 86)- A greve em serviços públicos e essenciais é um absurdo . Há uma Justiça do Trabalho, para as domésticas. Tenho trabalho publicado sobre a matéria.
- 87)- Matéria vigente. Art. 157, n. II.
- 88)- A redação do projeto é a vigente.
- 89)- Texto vigente, art. 157, n. IX.
- 91)- Sim, com o acréscimo do parágrafo - de amplo alcance.
- 92)- A redação do projeto é do Serviço do Patrimônio Histórico.
- 93)- Os decretos vão caducar, salvo ressalva expressa.

94)- Ver as estatísticas.

Despesas para ir a Brasília, etc.

A instalação dos Tribunais ficará na dependência de recursos.

95)- 60 dias, a contar de 15 de março de 1967.

--- Acumulações (civis e militares)

--- Foro Militar (art. 108 - Constituição - Ato nº 2, art. 8º)

--- Funcionários - art. 47 e 108.